



## Relatório do Controle Interno

### Exercício 2023

### ATUALIZADO

#### 1. *Normatização do Sistema e Histórico Legal*

- ✓ *A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Ipiranga – Paraná foi instituído pela Lei nº 1674 de 26 de dezembro de 2006, combinado com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 86663/93 e alterações de nº 8648/98 e 9854/99, combinadas com a Lei complementar nº 101/2000.*
- ✓ *Criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, instituído em 24 de outubro de 2017, sob Lei nº 2.503.*
- ✓ *Decreto nº 083/07 de 27/09/2007*

#### 2. *Qualificação do responsável pelo Controle Interno*

##### *I. Controlador*

**NOME: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH**

CPF: 244.537.579-72

RG: 1.610.514-7/PR

ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi, 1807.

BAIRRO: Órfãs

CEP: 84.015.050

CIDADE: Ponta Grossa

ESTADO: Paraná

TELEFONE: 042-3222-2313

E-mail: edelciotupich@hotmail.com

LOTAÇÃO: 01/08/2007

FUNÇÃO: Controlador Interno

FORMAÇÃO:

Economista

CORECON: 6.781/PR

Especialista em Gestão Pública - UEPG



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

### 3. Relação de Servidores

#### I. Quadro acima

### 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro/2023	Administração	Calculo atuarial inicial.	Documental	100%	Regular
02		Financeiro	Aplicação Rec.	Documental	100%	Regular
03		Financeiro	Valores RPPS	documental	100%	Regular
04		Administrativo	Despesas Custeio	Documental	100%	Regular
05		Licitações		Documental	100%	Regular

### 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação item 4.

Descrito no item 07.

### 6. Síntese das avaliações

Procedimentos realizados	Avaliação
Alterações Orçamentarias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Sistemas de informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos – Resolução CMN n° 3.922	Regular
Comitê de investimentos instalado e operante	Regular
Taxa de Administração	

CNPJ: 29.163.172/0001-68

Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222

CEP: 84.450-000 – IPIRANGA – PARANÁ – e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	Regular
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas.	Regular

### **7. Considerações relevantes quanto aos itens 4 e 6.**

Ratificamos a documentação elaborada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial para o exercício de 2023;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) Os percentuais de contribuição do Município e dos Segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- e) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- h) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- j) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- k) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedece ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias e/ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

CNPJ: 29.163.172/0001-68

Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222

CEP: 84.450-000 – IPIRANGA – PARANÁ – e-mail: ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br

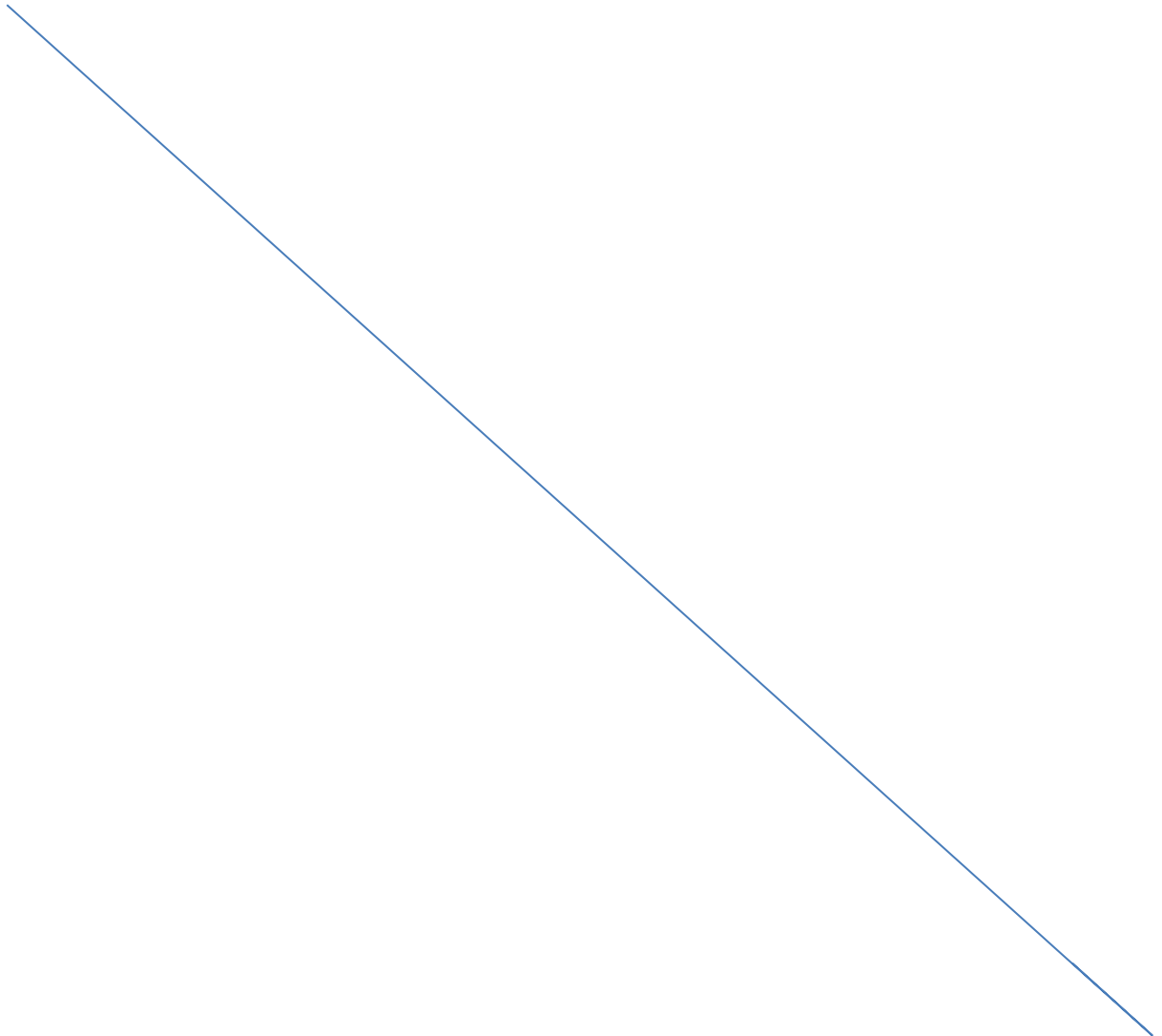


## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga

Lei Municipal n 2503 de 24 de outubro de 2017

---

- t) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- u) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP, que está vigente até: **31/03/24**



---

CNPJ: 29.163.172/0001-68

Rua XV de Novembro, 545 - Centro - Fone: (42) 3242-1222

CEP: 84.450-000 – IPIRANGA – PARANÁ – e-mail: [ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br](mailto:ipirangaprev@ipiranga.pr.gov.br)



## AVALIAÇÃO DA GESTÃO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2023, do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga**, em atendimento as determinações legais e regulamentares; e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ipiranga, 20 de AGOSTO de 2024.

*Edelcio Luiz de Almeida Tupich*  
Controladoria Interna  
Corecon nº 6781/PR